



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 124/91 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Altera a Lei nº 539 de 07 de agosto de 1.991 e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SAN-  
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 539 do dia 07 de agosto de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho de Saúde e Saneamento do Município compõe-se da forma seguinte:

I - Representando os Órgãos Governamentais:

a) - Secretaria Municipal de Saúde como membro nato e Presidente do Conselho;

b) - Representantes das Secretarias Municipais de Ação Social e Educação, Secretaria de Obras, do Serviço de Assistência de Saúde do Município - S.A.M., da Fundação SESP e da EMATERCE ou Órgão similar.

II - Representando os prestadores de serviços de Saúde do Município:

a) - Um representante do Centro de Saúde do Estado.

III - Representando os profissionais de Saúde do Município:

a) - Um representante dos profissionais de nível superior;

b) - Um representante dos profissionais de nível médio.

IV - Representando os Usuários de Saúde do Município:

a) - Um representante da Igreja e outro do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Boa Viagem;

b) - representantes das Associações Comunitárias de

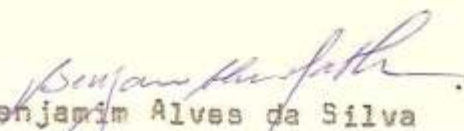


ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM** (continuação)

Catolé, Guia, Águas Belas, Ponta da Serra, Ipiranga, Alto do Motor  
Ipú e Melancias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ,  
em 12 de dezembro de 1.991.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 554/91 de 27 de dezembro de 1.991.

Altera a Lei nº 539/91 de 07 de agosto de 1.991 e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 539/91 do dia 07 de agosto de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O conselho de Saúde e Saneamento do Município compõe-se de forma seguinte:

I - Representando os Órgãos Governamentais:

a) - Secretaria Municipal de Saúde como membro nato e Presidente do Conselho;

b) - Representantes das Secretarias Municipais de Ação Social e Educação, Secretaria de Obras, do Serviço de Assistência de Saúde do Município - S.A.M., da Fundação SESP e da EMATERCE ou órgão similar.

II - Representando os prestadores de serviços de Saúde do Município:

a) - Um representante do Centro de Saúde do Estado.

III - Representante dos profissionais de Saúde do Município:

a) - Um representante dos profissionais de nível superior;

b) - Um representante dos profissionais de nível médio.

IV - Representando os Usuários de Saúde do Município:

a) - Um representante da Igreja e outro do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Boa Viagem;

b) - representantes das Associações Comunitárias de Catolé, Guia, Águas Bela, Ponta da Serra, Ipiranga, Alto do Motor, Ipú Melancia,

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, em  
27 de dezembro de 1.991.

  
Benjamin Alves da Silva,  
PREFEITO MUNICIPAL